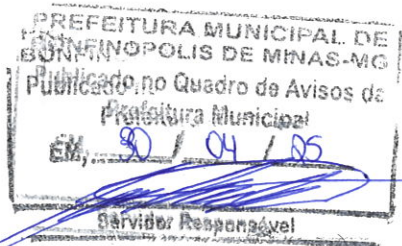




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



LEI 1.467, 30 DE ABRIL DE 2025

Acrescenta artigo à Lei n.º 1.435, de 29 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido para os microempreendedores individuais – MEI, para as microempresas – ME e para empresas de pequeno porte EPP, nas contratações públicas...”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

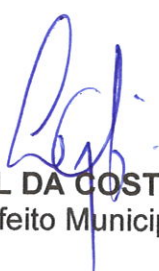
Art. 1º A Lei n.º 1.435, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 13-A. No ato da assinatura do contrato, os microempreendedores individuais deverão informar ao contratante nome do responsável pela prestação do serviço e pela execução do objeto contratual, devendo, inclusive, identificá-lo por meio de documentos pessoais e cópia da Carteira de Trabalho”.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que refere o *caput* não se aplica quando o executor do contrato for o próprio microempreendedor individual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 30 de abril de 2025.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal